Outlook

RE: Impugnação - EDITAL Nº 28/2026 - SEI 04016-00010184/2026-45

De CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Data Seg, 18/05/2026 13:08
Para Roberto Liporace <roberto@minarebrauna.com.br>
Cc ASSEMEDH DF <contato@assemedh.org.br>; KELLEN CORDEIRO LIMA FRANCA <kellen.franca@igesdf.org.br>

Prezado Fornecedor,

Em complemento no que diz respeito ao questionamento feito pela ASSEMEDH, acerca da fonte de recurso nos termos a seguir:

"a) Haverá verba federal ou distrital na presente aquisição? Que seja detalhada, por gentileza, a origem da receita para prosseguimento com certame."

RESPOSTA: Sim, haverá verba federal oriunda de Convênios pactuados entre o IGESDF e o Ministério da Saúde: Convênio Nº 955282/2023, Convênio Nº 955275/2023, Convênio Nº 955266/2023, Convênio Nº 955274/2023 e Convênio Nº 955265/2023.

Atenciosamente,

IGESDF
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Kellen França - Analista de Compras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 R 9128

De: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Enviado: segunda-feira, 18 de maio de 2026 12:01
Para: Roberto Liporace <roberto@minarebrauna.com.br>
Cc: ASSEMEDH DF <contato@assemedh.org.br>; KELLEN CORDEIRO LIMA FRANCA <kellen.franca@igesdf.org.br>
Assunto: RE: Impugnação - EDITAL Nº 28/2026 - SEI 04016-00010184/2026-45

Prezado Fornecedor,

Em atenção ao pedido de esclarecimento/impugnação apresentado por esta empresa no âmbito do **Edital nº 28/2026**, a área técnica informa que:

1 - ASSEMEDH

DO PLANEJAMENTO, DA NECESSIDADE ASSISTENCIAL E DO QUANTITATIVO

A ASSEMEDH/DF questiona a necessidade de aquisição de 94 ventiladores pulmonares destinados ao Hospital Regional de Santa Maria - HRSM e ao Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF, sob o argumento de que não haveria justificativa técnica suficiente para o quantitativo previsto.

A respeito do ponto, esclarece-se que o quantitativo foi definido a partir do perfil assistencial das unidades contempladas, da complexidade dos serviços ofertados, da necessidade de suporte ventilatório em diferentes ambientes hospitalares e da disponibilidade operacional necessária para garantir continuidade e segurança na assistência.

A demanda por ventiladores pulmonares não pode ser analisada apenas pela comparação direta entre número de equipamentos e número de leitos de UTI. Embora as unidades de terapia intensiva representem importante referência para o dimensionamento, o uso desses equipamentos também pode ser necessário em outros pontos da linha de cuidado, como pronto-socorro, emergência, centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica, transporte intra-hospitalar, áreas de estabilização, internações clínicas e cirúrgicas e setores destinados a pacientes em agravamento clínico.

No caso do HRSM, a Carteira de Serviços informa a existência de 40 leitos de UTI Adulto, 20 leitos de UTIN, 15 leitos de UCIN, 15 leitos de Unidade de Cuidados Prolongados Pediátricos, 51 leitos de maternidade, 47 leitos de clínica cirúrgica, 72 leitos de clínica médica, além de 15 leitos de retaguarda para UPAs, 25 leitos de pediatria e 31 leitos de ortopedia, totalizando 331 leitos assistenciais diretamente descritos na estrutura hospitalar.

A mesma documentação aponta, ainda, que o HRSM dispõe de Pronto-Socorro Pediátrico, com 06 leitos no box de emergência e 12 leitos de observação; Pronto-Socorro Adulto, com 07 leitos no box de emergência, 04 leitos de box trauma e 26 leitos de observação; além de Centro Cirúrgico com 06 salas cirúrgicas e 01 sala de recuperação pós-anestésica com 07 leitos. O Centro Obstétrico também conta com 03 salas cirúrgicas, áreas de recuperação, salas de pré-parto, parto e pós-parto, leitos de observação, estabilização materna e assistência ao recém-nascido.

Quanto ao HBDF, a Carteira de Serviços informa 529 leitos distribuídos entre setores assistenciais e pronto-socorro, abrangendo áreas como cardiologia e cirurgia cardíaca, clínica médica, especialidades cirúrgicas, hematologia, nefrologia, urologia, transplantes, neurologia, neurocirurgia, oncologia, pneumologia, ortopedia, bucomaxilofacial, cirurgia geral, cirurgia torácica, cirurgia de trauma, pronto-socorro, psiquiatria e sistema prisional.

O documento também registra a existência de 91 leitos de UTI no HBDF, distribuídos entre UTI Geral, UTI Trauma, UTI Coronariana, UTI Cardíaca, UTI Cirúrgica, UTI Pediátrica e UTI Pediátrica-Trauma.

Além disso, o HBDF é caracterizado como hospital de nível terciário, com atuação em 20 especialidades cirúrgicas, realização de transplantes renal e de córnea, referência em neurocirurgia, traumatologia e ortopedia, cardiologia clínica e cirúrgica, oncologia e cirurgia vascular arterial e de urgência. A unidade possui 16 salas cirúrgicas, das quais 13 estão em utilização, além de 10 leitos de recuperação anestésica rotativos e 10 leitos intensivos.

Essas informações demonstram que a necessidade de ventiladores pulmonares está relacionada à complexidade assistencial das unidades, e não apenas ao número de leitos de terapia intensiva. O suporte ventilatório pode ser necessário em situações de insuficiência respiratória aguda, pós-operatórios de maior complexidade, quadros infecciosos graves, traumas, síndromes respiratórias, intercorrências clínicas e cirúrgicas, transporte intra-hospitalar e estabilização de pacientes graves.

Importa destacar que os dados acima não significam a necessidade de um ventilador dedicado para cada leito, sala cirúrgica ou área assistencial. Eles demonstram, isto sim, a amplitude da capacidade instalada, o perfil de complexidade das unidades e a necessidade de manter disponibilidade operacional compatível com a assistência prestada.

O dimensionamento também deve considerar o parque tecnológico existente, equipamentos em manutenção, reserva técnica, higienização, rotatividade assistencial, contingências operacionais e segurança do paciente.

Dessa forma, entende-se que o quantitativo previsto encontra respaldo na estrutura assistencial das unidades contempladas e na necessidade de garantir suporte ventilatório adequado aos serviços prestados.

Assim, não se acolhe o pedido de redução ou supressão do quantitativo previsto, permanecendo mantida a quantidade indicada no Edital nº 28/2026, sem prejuízo da análise de conformidade técnica e documental das propostas a serem apresentadas.

DO PRAZO DE ENTREGA

Após análise, esclarece-se que o prazo ordinário de entrega previsto no Edital será mantido, considerando que a presente aquisição está vinculada a recursos de convênio operacionalizado por meio da plataforma Transferegov, o que impõe ao IGESDF o cumprimento de cronograma específico, prazos de execução e obrigações de prestação de contas perante o órgão concedente.

Nesse contexto, a manutenção do prazo busca preservar a regularidade da execução do convênio, a adequada instrução da prestação de contas e o atendimento tempestivo da finalidade pública pactuada, especialmente por se tratar de equipamentos destinados à assistência à saúde.

Contudo, reconhece-se que, em situações devidamente justificadas, poderão existir circunstâncias concretas que demandem avaliação específica quanto ao prazo de entrega. Assim, eventual prorrogação poderá ser analisada pelo IGESDF, desde que formalmente solicitada pela fornecedora, devidamente justificada e acompanhada de documentação que demonstre a necessidade da dilação, sem prejuízo à execução do convênio, aos prazos do Transferegov, à prestação de contas e à continuidade assistencial.

Ressalta-se que eventual prorrogação não decorrerá automaticamente da origem importada dos equipamentos, devendo estar amparada em justificativa objetiva, documentação pertinente e avaliação formal pelo IGESDF quanto à preservação do interesse institucional, à regular execução do objeto e aos prazos vinculados ao convênio operacionalizado pelo Transferegov.

A necessidade de prorrogação poderá ser demonstrada, por exemplo, mediante apresentação de cronograma atualizado de fabricação ou expedição emitido pelo fabricante, comprovação de indisponibilidade temporária de componentes, documentação de embarque ou transporte, registros de nacionalização ou desembaraço aduaneiro, comprovantes de atraso logístico não imputável à fornecedora, programação de entrega escalonada, cronograma de instalação e treinamento, ou outro documento técnico ou operacional idôneo que evidencie a impossibilidade de cumprimento do prazo originalmente previsto.

A justificativa deverá demonstrar, de forma clara, que a dilação solicitada é necessária, proporcional e compatível com a execução do convênio, sem comprometer a prestação de contas, a continuidade assistencial e as demais obrigações previstas no Edital e no Elemento Técnico.

DA FAIXA DE PACIENTES

Quanto à exigência de atendimento a pacientes com peso corporal aproximado de até 200 kg, esclarece-se que o requisito deve ser compreendido como parâmetro de abrangência assistencial, compatibilidade operacional e segurança de uso, e não como imposição de cálculo ventilatório baseado exclusivamente no peso corporal real do paciente.

A previsão busca assegurar que o ventilador pulmonar ofertado seja compatível com a diversidade de perfis de pacientes atendidos nas unidades contempladas, incluindo pacientes adultos com diferentes biotipos, pacientes com obesidade, pacientes pediátricos e neonatais, conforme o perfil de cada equipamento previsto no Edital e no Elemento Técnico.

No mesmo sentido, a RDC Anvisa nº 36/2013 institui ações voltadas à segurança do paciente em serviços de saúde, incluindo a necessidade de estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço. A Portaria GM/MS nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente, reforça a qualificação do cuidado em saúde como diretriz aplicável aos estabelecimentos de saúde.

Também se observa coerência com a organização da atenção às pessoas com sobrepeso e obesidade no SUS. A Portaria GM/MS nº 424/2013 redefine diretrizes para organização da prevenção e do tratamento do sobrepeso e da obesidade como linha de cuidado, enquanto a Portaria GM/MS nº 425/2013 estabelece regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

No caso das unidades contempladas, a necessidade de compatibilidade com diferentes perfis de pacientes é reforçada pelo próprio perfil assistencial dos hospitais. O HRSM possui Pronto-Socorro Adulto e Infantil com classificação de risco, priorização de casos graves e atendimento de situações clínicas ou crônicas agudizadas tanto por demanda espontânea quanto por referência de outra unidade de saúde.

No HBDF, a Unidade de Emergência realiza atendimento de urgência e emergência clínica e cirúrgica, com áreas destinadas a pacientes graves, incluindo sala vermelha, sala de estabilização, atendimento ao trauma e atendimento a pacientes cardiológicos e neurológicos. O documento também registra que complicações pós-operatórias podem ser atendidas na emergência tanto por demanda espontânea quanto de forma referenciada.

Esse perfil assistencial demonstra que a unidade não opera apenas com fluxo previamente programado, podendo receber pacientes graves por diferentes portas de entrada, com condições clínicas variáveis e distintos biotipos. Tal característica reforça a necessidade de equipamentos compatíveis com ampla faixa de pacientes, especialmente em situações de urgência, emergência, estabilização clínica, trauma e suporte ventilatório imediato.

Sob a perspectiva da segurança do paciente, a exigência também pode ser compreendida à luz do modelo conhecido como Teoria do Queijo Suíço, utilizado em gestão de riscos para demonstrar que eventos adversos ocorrem quando sucessivas barreiras de proteção apresentam falhas ou fragilidades alinhadas. Nesse modelo, cada barreira de segurança possui vulnerabilidades, e o dano tende a ocorrer quando essas vulnerabilidades se sobrepõem, permitindo que o risco alcance o paciente.

Aplicado ao presente caso, a compatibilidade do ventilador pulmonar com ampla faixa de pacientes constitui uma das barreiras de segurança do processo assistencial. A limitação de faixa de aplicação do equipamento pode representar fragilidade operacional em situações críticas, especialmente diante de atendimento de urgência, pacientes com obesidade, alterações importantes de mecânica respiratória, pós-operatórios complexos, traumas ou demanda ventilatória elevada.

Assim, permanece mantida a exigência, por se tratar de requisito relacionado à amplitude de aplicação clínica, segurança assistencial, gerenciamento de risco e adequação do equipamento ao perfil dos pacientes atendidos nas unidades contempladas.

<u>DOS MODOS VENTILATÓRIOS E MONITORIZAÇÃO</u>

Quanto aos parâmetros de volume corrente, pressões, PEEP, terapia de oxigênio de alto fluxo, modos ventilatórios, monitorização, tempo expiratório e recursos gráficos, esclarece-se que as exigências foram definidas considerando o perfil assistencial pretendido para equipamentos de suporte ventilatório em ambiente hospitalar de média e alta complexidade.

Tais requisitos buscam assegurar que os ventiladores pulmonares ofertados disponham de recursos compatíveis com o atendimento de pacientes críticos, em diferentes faixas etárias e condições clínicas, observadas a segurança assistencial, a previsibilidade operacional e a capacidade de resposta em situações de maior complexidade.

Ressalta-se, contudo, que as especificações não têm por objetivo restringir o fornecimento a fabricante, marca, modelo, nomenclatura comercial ou tecnologia exclusiva. Os modos ventilatórios e recursos técnicos indicados no Edital devem ser compreendidos como referências funcionais mínimas, relacionadas à finalidade clínica e operacional pretendida.

Nesse sentido, o próprio item 2.4 do Edital estabelece que:

> *“Serão aceitas, para todos os itens descritos, alternativas com características similares, equivalentes ou de qualidade e desempenho superiores, desde que devidamente justificadas por meio de documentação técnica.”*

Na mesma linha, o Elemento Técnico nº 75/2026, em seus itens 4.3, 4.4 e 4.5, admite alternativas tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que não impliquem redução ou supressão dos requisitos mínimos estabelecidos, sejam comprovadas por documentação técnica oficial do fabricante e sejam avaliadas pela área técnica do IGESDF com base em critérios objetivos.

Assim, poderão ser aceitos modos, recursos, formas de apresentação ou funcionalidades equivalentes, ainda que apresentados sob nomenclatura diversa, desde que a documentação técnica oficial demonstre, de forma clara e objetiva, o atendimento à finalidade clínica e funcional prevista no Edital e no Elemento Técnico.

Assim, permanecem mantidas as especificações técnicas previstas, sem prejuízo da análise objetiva de equivalência pela área técnica do IGESDF, a partir da documentação apresentada pela proponente.

DA PRESSÃO CONTROLADA

Quanto ao requisito de pressão controlada com faixa ajustável que permita valor máximo igual ou superior a 90 cmH_2O, esclarece-se que a exigência será mantida, por se tratar de parâmetro definido a partir da demanda assistencial das unidades contempladas, posteriormente incorporado ao Plano de Trabalho/Plano de Aplicação Detalhado apresentado no Extrato do Convênio e refletido no Elemento Técnico nº 75/2026.

A previsão busca assegurar que o ventilador pulmonar possua capacidade operacional compatível com o perfil assistencial indicado pelas unidades demandantes, especialmente para uso em ambiente crítico e em cenários de maior complexidade, incluindo pacientes com alterações importantes de complacência pulmonar, maior demanda ventilatória, estratégias assistenciais avançadas e necessidade de reserva operacional.

Ressalta-se que a exigência se refere à capacidade máxima ajustável do equipamento, e não à recomendação de uso rotineiro desse limite na prática assistencial. A definição dos parâmetros ventilatórios, em cada caso concreto, permanecerá sob responsabilidade da equipe assistencial, conforme avaliação individualizada do paciente, condição clínica, protocolos institucionais e critérios de segurança.

Dessa forma, não será aceita faixa máxima inferior ao valor mínimo previsto, uma vez que a redução desse parâmetro implicaria diminuição de requisito técnico objetivo definido a partir da demanda assistencial formalizada e incorporada aos instrumentos de planejamento da aquisição.

Quanto aos demais parâmetros técnicos, recursos de segurança, alarmes, cálculos automáticos de mecânica respiratória, monitorização e representação gráfica, permanecem mantidas as exigências previstas no Edital e no Elemento Técnico, observada a possibilidade de análise de alternativas equivalentes quando cabível e devidamente comprovada.

DA REDAÇÃO DO ITEM RELATIVO À VENTILAÇÃO COM FLUXO CONTÍNUO

Quanto ao requisito relativo à ventilação com fluxo contínuo, ciclada a tempo e com pressão limitada, inclusive associada ao SIMV, informa-se que será promovida errata para conferir maior clareza à redação do item 3. Modos Ventilatórios, relativo aos Ventiladores Pulmonares de Perfil 1 e Perfil 2.

A errata deverá esclarecer que será aceita uma das seguintes formas de comprovação técnica:

ventilação com fluxo contínuo, ciclada a tempo e com pressão limitada, inclusive em SIMV; ou

modo volume garantido para pacientes neonatais.

Assim, não será exigido atendimento cumulativo das duas formas acima, desde que a solução ofertada comprove, por documentação técnica oficial do fabricante, que atende à finalidade

técnica e assistencial prevista, com desempenho, segurança e compatibilidade adequados ao uso pretendido.

Atenciosamente,

Kellen França - Analista de Compras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 R 9128

De: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de maio de 2026 10:48
Para: Roberto Liporace <roberto@minarebrauna.com.br>
Cc: ASSEMEDH DF <contato@assemedh.org.br>
Assunto: RE: Impugnação - EDITAL Nº 28/2026 - SEI 04016-00010184/2026-45

Prezado Fornecedor.

Informamos que os questionamentos apresentados encontram-se em análise pela área técnica responsável.

Adicionalmente, esclarecemos que o prazo de acolhimento das propostas será prorrogado até o dia 19/05/2026, a fim de possibilitar a conclusão das análises e a devida publicação das respostas e esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

Equipe de Aquisições - Emendas Parlamentares
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Equipamentos e Imobilizado - GECEI
Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado - NCMOB
emendas.propostas@igesdf.org.br
☎ (61) 3550-8900 R

De: Roberto Liporace <roberto@minarebrauna.com.br>
Enviado: segunda-feira, 11 de maio de 2026 10:43
Para: CX - Emendas Parlamentares e Propostas <emendas.propostas@igesdf.org.br>
Cc: ASSEMEDH DF <contato@assemedh.org.br>
Assunto: Re: Impugnação - EDITAL Nº 28/2026 - SEI 04016-00010184/2026-45

Prezados,

Há uma série de esclarecimentos/impugnações nesta Aquisição.



Entende-se por prudência e razoabilidade que não haverá prosseguimento até que uma posição formal do Instituto seja dada, correto?

Alguma previsão de respostas?

No aguardo.

Em qua., 29 de abr. de 2026 às 15:50, Roberto Liporace <roberto@minarebrauna.com.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Boa tarde.
>
> Em conformidade ao item 1.14 do Edital em tela, segue Impugnação aos termos do Edital.
>
> Em anexo, segue o documento fundamentado na íntegra.
>
> Da mesma forma: Estatuto da Associação peticionante, Procuração deste patrono e seu documento pessoal.
>
> Qualquer dúvida, favor entrar em contato neste e-mail e no telefone celular abaixo.
> --
> Atenciosamente,
> **Roberto Liporace**
>
> SHIS QI 07 - Conjunto 10 - Casa 01
> Lago Sul - Brasília-DF - CEP: 71615-300
> Fone: +55 (61) 3321-2004 Fax: 3321-9631 Cel: 98124 0139
> www.minarebrauna.com.br
> 01
> **Antes de imprimir, verifique se é necessário.**
> Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, pode conter informações privilegiadas e de propriedade do escritório Minaré Braúna Advogados Associados. Se você a recebeu indevidamente, favor nos informar imediatamente. Qualquer uso não autorizado desta mensagem, inteira ou parcial, é estritamente proibido. As opiniões/informações contidas nesta mensagem ou em seus anexos pertecem ao remetente e não necessariamente refletem a opinião do escritório Minaré Braúna Advogados Associados.

--
Atenciosamente,
Roberto Liporace

SHIS QI 07 - Conjunto 10 - Casa 01
Lago Sul - Brasília-DF - CEP: 71615-300
Fone: +55 (61) 3321-2004 Fax: 3321-9631 Cel: 98124 0139
www.minarebrauna.com.br


Antes de imprimir, verifique se é necessário.

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, pode conter informações privilegiadas e de propriedade do escritório Minaré Braúna Advogados Associados. Se você a recebeu indevidamente, favor nos informar imediatamente. Qualquer uso não autorizado desta mensagem, inteira ou parcial, é estritamente proibido. As opiniões/informações contidas nesta mensagem ou em seus anexos pertecem ao remetente e não necessariamente refletem a opinião do escritório Minaré Braúna Advogados Associados.